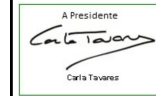




REUNIÃO DE 26/04/2016
Aprovada, por unanimidade

Presidência



27-04-2016

Proposta N.º

169/2016

Data

21-04-2016

Proponente

Presidente da Câmara

Considerando que:

1 – O Plano Diretor Municipal (PDM), é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com o municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, sendo igualmente o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado, no território dos municípios, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial;

2 – Desde a ratificação do PDM da Amadora, dada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 44/94 de 22 de junho, ocorreram diversas alterações legislativas que levaram a uma evolução significativa das políticas de ordenamento do território, bem como foi aquele plano objeto de alterações de regime simplificado e de um ato de suspensão parcial;

3 – Foi elaborado o Relatório de Estado do Ordenamento do Território da Amadora (REOT), aprovado pelo Executivo Camarário na sua reunião datada de 7 de outubro de 2015 (Proposta nº 518/2015) e apreciado pela Assembleia Municipal, na sua 1ª sessão extraordinária de 2016, documento que veio identificar os níveis de execução e de evolução das condições ambientais, económicas e sociais, suscetíveis de determinar a alteração das opções estratégicas e do modelo territorial definido no PDM de 1994;

4 – Nos termos e ao abrigo do vertido na alínea a) do nº 2 do artigo 124º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJGT), e com base no conteúdo do REOT, importa neste momento proceder a uma revisão do PDM, de forma a adequar este documento, ao novo quadro legislativo, bem como às novas opções estratégicas do Município, resultantes das transformações ocorridas ao nível da Área Metropolitana de Lisboa e do contexto económico, social e político do País;



Presidência

5 – É da competência da Câmara Municipal a elaboração do PDM, cuja deliberação de abertura de procedimento, deverá estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no respetivo sítio da internet, competindo igualmente à Câmara Municipal a definição das oportunidades e dos termos de referência do aludido plano, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 76º do NRJIGT;

6 – Nos termos do nº 2 do artigo 88º, a deliberação que determina a elaboração do plano, deve estabelecer um prazo não inferior a 15 (quinze) dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de elaboração, devendo a referida deliberação de elaboração do plano, ser tomada obrigatoriamente, em reunião pública, em respeito pelo nº 7 do artigo 89º, ambas as normas do NRJIGT;

7 – Estipula o artigo 3º da Portaria nº 277/2015 de 10 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, comunicar à CCDR, o teor da deliberação que determina a elaboração ou revisão do plano, acompanhada do relatório sobre o REOT e solicitar a marcação de uma reunião preparatória;

8 – Foi elaborada pelos serviços competentes, a Informação nº 33172/16, datada de 20 de abril, que, e para os devidos efeitos, considera-se, nos termos do artigo 153º do CPA, como integralmente reproduzida.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1 – Dar início ao procedimento de revisão do PDM, nos termos dos artigos 76º, nº 2 do 124º e 199º, todos do RJIGT;

2 – Aprovar, nos termos do nº 3 do artigo 76º do NRJIGT, os Termos de referência para a revisão do PDM, que se encontram anexos à presente proposta e que integram os seguintes pontos:

- Enquadramento Legal e Estratégico;
- Principais Transformações verificadas no território;
- Orientações Estratégicas de Base para o Modelo Territorial;
- Conteúdo Material e Documental do PDM;
- Metodologia para a Elaboração da Revisão do PDM, a qual inclui os prazos de elaboração e o período de participação;

3 – Fixar o prazo de elaboração da revisão do PDM em 4 (quatro) anos;



Presidência

- 4 – Promover o período de participação pública, nos termos dos artigos 6º e 88º do NRJIGT, por um prazo de 30 (trinta) dias;
- 5 – Comunicar à CCDR-LVT, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 277/2015 de 10 de setembro, o teor da presente deliberação, acompanhada do REOT e solicitar uma reunião preparatória;
- 6 – Proceder, nos termos do nº 1 do artigo 76º do NRJIGT, à publicação da presente deliberação.

Amadora, 21 de abril de 2016

A Presidente

(Carla Tavares)


Informação N.º 33172/16

Para	Serviço	Data
Sra Presidente	Gabinete da Presidencia	2016/04/20

Assunto

Proposta de deliberação de Revisão do Plano Diretor da Amadora

O Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º80/2015, de 14/05, prevê as circunstâncias que implicam a abertura de procedimento de revisão dos planos territoriais, sendo certo que a Portaria n.º277/2015, de 10/09 veio posteriormente regulamentar um conjunto de procedimentos relativos à constituição, composição e funcionamento da Comissão Consultiva.

Considerando que:

- o Relatório de Estado do Ordenamento do Território da Amadora, identificou níveis de execução e de evolução das condições ambientais, económicas e sociais suscetíveis de determinar a alteração das opções estratégicas e do modelo territorial definido no Plano Diretor de 1994, nos termos do n.º 2 do artigo 124º do NRJIGT;
- o n.º 2 do artigo 199º do NRJIGT determina que os planos municipais devem incluir as regras de classificação e qualificação previstas nesse diploma - o que pressupõe uma nova delimitação de solo urbano - tendo para tal um prazo máximo de cinco anos, (...)“sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo”.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Dar início à revisão do Plano Diretor Municipal nos termos dos artigos 76º, 124.º, n.º 2 e 199.º, todos do NRJIGT.
- 2) Aprovar os Termos de Referencia para a Revisão do Plano

Despacho

À DACAM

21-04-2016

2

**Autorizo nos termos propostos e dados os fundamentos.
À DACAM, agendar para Reunião do Executivo Municipal.**

21-04-2016



Diretor que integram os seguintes pontos: Enquadramento Legal e Estratégico; Principais Transformações verificadas no Território; Orientação Estratégicas de Base para o Modelo Territorial; Conteúdo material e documental do PDM e Metodologia para a elaboração da Revisão do PDM, a qual inclui os prazos de elaboração e o período de participação.

- 3) Promover a participação pública nos termos dos artigos 6º e 88º do NRJIGT por um período de 30 dias.
- 4) Comunicar à CCDRLVT o teor da deliberação que determina a revisão do Plano Diretor acompanhada do Relatório de Estado do Ordenamento do Território e solicitar uma reunião preparatória.

CHEFE DIVISÃO DIG

DEOLINDA COSTA
20-04-2016